



# SUMÁRIO

- EDITAL Nº 006/2019 - EDITAL DE RESULTADO DA PROVA E ABERTURA DO PRAZO DE RECURSO - CONSELHO TUTELAR
- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019.
- REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019/SRP.



Outros



EDITAL Nº 006/2019

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA E ABERTURA DO PRAZO DE RECURSO

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 298, de 29 de agosto de 2003, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 390, de 10 de dezembro de 2009, e considerando o Edital nº 01/2019, torna público o presente **EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO E ABERTURA DO PRAZO PARA RECURSO**, para o processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

Art. 1º. Segue abaixo relação do resultado da prova de conhecimento:

ITEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
01	Maria da Conceição Souza da Silva	022.153.375-32	10,0
02	Ediclene de Jesus da Silva Amaral	034.611.095-50	9,0
03	Evanilce Santos Bastos	275.491.928-71	9,0
04	Fredson Bruno de Souza	004.863.165-56	9,0
05	Maria Evânia de Araújo	016.824.285-08	9,0
06	Marineza Dourado Araújo Melo	243.271.405-97	9,0
07	Egberto Oliveira Gonçalves	489.823.695-20	8,0
08	Gildo de Almeida Barbosa	675.537.295-15	8,0
09	Isabel Gomes de Almeida	053.632.315-14	8,0
10	Jamile Souza Alves Medeiros	044.438.735-89	8,0
11	Joeline Bezerra Dourado	030.431.135-94	8,0
12	Neiva Roberta Lima Accioly	022.182.155-43	8,0
13	Daiane da Silva Dourado	065.817.085-69	7,0
14	Daniele Jesus dos Santos Barros	064.505.765-70	7,0
15	Edinéia de Oliveira Santos	456.142.105-04	7,0
16	Marcos Antônio Vasconcelos da Silva	069.008.345-90	7,0
17	Edileide Felix da Silva	010.226.635-26	6,0
18	Eleni Cristina Oliveira Silva	054.876.475-18	6,0
19	Jadivan Gomes Araújo	172.866.288-52	6,0
20	Ronilma Sena dos Reis	051.131.245-83	6,0
21	Andressa Rodrigues da Silva	064.438.675-48	5,0
22	Diomar Maria de Lima Nascimento	002.681.075-13	5,0
23	Ismael Lopes Diniz	014.139.875-24	5,0
24	Marilene Francisco da Silva	038.976.955-02	5,0
25	Emanuela Marques Dourado Brandão	002.643.455-50	4,0
26	Luan Cardoso Maia	076.657.875-50	4,0
27	Julierme Moreira de Castro	055.849.005-08	3,0
28	Lucineide da Costa Aguiar	004.375.565-81	2,0
29	Cláudia Pereira dos Santos	029.616.415-19	AUSENTE
30	Eliene Souza Amorim	019.832.785-48	AUSENTE
31	Elsimone dos Santos Rios	040.187.985-20	AUSENTE
32	Geovane Almeida de Souza	862.686.055-27	AUSENTE
33	Marivalda Pereira da Cruz	276.387.678-10	AUSENTE





### Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA  
CNPJ n.º 13.891.510/0001-48

#### **AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019.**

A Prefeitura Mun. de João Dourado/BA torna público que abriu **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas ou pessoas físicas para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Benedito Ney dos Santos e Centro de Especialidades Médicas deste Município, respeitando os limites impostos pela Lei 8.666/93; **DATA DO CREDENCIAMENTO:** A partir do dia 10 de julho de 2019, no horário das 8hs00min às 12hs00min, mediante protocolo, a comissão de Credenciamento receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados. Os interessados terão acesso ao Edital e informações adicionais com o Setor de Licitações e Contratos, sita à Rua Dr. Mario Dourado nº 16, centro, telefones 74-3668-1072 ou (74) 3668-1306, 1358 e 1359, ramal 205 ou através do site: <http://www.joaodourado.ba.gov.br/licitacoes> – Elton Gomes Carneiro – Presidente da CPL, João Dourado 08 de julho de 2019.



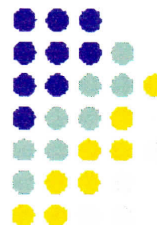
Outros



Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



**Regimento Interno do CME**





Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



<b>Órgão/Sigla:</b>	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
<b>Natureza Jurídica:</b>	ÓRGÃO COLEGIADO
<b>Vinculação:</b>	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA
<b>Finalidade:</b>	Exercer as funções deliberativo, consultivo, recursal, mobilizador, normativo e fiscalizador, referentes à educação na área de competência do Município do João Dourado-BA.

## REGIMENTO

### Capítulo I

#### DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de João Dourado - CMEJD, Estado da Bahia, órgão deliberativo, consultivo, recursal, mobilizador, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal Nº. 348/07, Lei de Reorganização 432/2011, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as Normas e Disposições da Legislação pertinente.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil no acompanhamento e na definição das políticas educacionais, bem como das normas e gestão do Ensino Público e Privado do Município, de acordo com as suas peculiaridades e legislação vigente.

Art.3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que sejam resultantes das agendas do direito à educação, dentro dos princípios do Regime de Colaboração:



**Prefeitura Municipal de João Dourado**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**



- I. Zelar pelo cumprimento da Legislação Educacional vigente aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- II. Definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- III. Subsidiar a elaboração e participar do monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação;
- IV. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu andamento, acompanhando a chamada pública prevista em Lei;
- V. Manifestar-se e regulamentar sobre questões que abrangem a Educação Infantil no âmbito das Redes Municipal, Privada e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Privada no âmbito do Município, tendo em vista zelar pela aprendizagem dos alunos, bem como pela continuidade dos seus estudos;
- VII. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. Emitir Parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas Instituições ligadas à Educação ou do Sistema de garantia de direitos;
- IX. Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais concernentes à Educação no âmbito municipal, bem como outros conselhos da Rede de Proteção da Infância;
- X. Analisar e emitir Parecer sobre questões relativas à aplicação da Legislação Educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XI. Emitir Normas complementares para o devido funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação nacional.
- XII. Autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), bem como os Estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada (ainda que no mesmo estabelecimento seja ofertada Educação Infantil e Ensino Fundamental);



Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



- XIII. Acompanhar a aplicação dos Recursos destinados à Educação, nos termos da Legislação pertinente;
- XIV. Fixar normas para Autorizações, Inspeções e Supervisões nos Estabelecimentos de Ensino integrados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XV. Aprovar Calendários Escolares, Matrizes Curriculares, Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Integradas à Rede Municipal de Ensino;
- XVI. Dispor sobre normas para Matrícula, Transferência e Regularização de Estudos dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- XVII. Estabelecer normas para verificação do Rendimento Escolar, Estudos de Recuperação e Promoção de alunos nas Escolas Municipais;
- XVIII. Aprovar Relatório Anual de atividades e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação e outras funções, conforme Legislação pertinente, visando à garantia do direito à Educação;
- XIX. Regulamentar projetos e proposições que alterem a organização do currículo escolar e tenham impacto na vida escolar dos alunos;
- XX. Aprovar e regulamentar os currículos em consonância com a BNCC;
- XXI. Aprovar e regulamentar a parte diversificada do currículo, em consonância com legislação permanente;
- XXII. Publicar anualmente Plano de Ação e Relatório Anual de suas atividades.

## Capítulo II

### DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal de Educação de João Dourado será composto de 07 (sete) membros, sendo Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, nomeados todos pelo Chefe do Poder Executivo e indicados legitimamente por suas respectivas instituições ou segmentos, que possuam notório saber e excelência em matéria de educação e ensino, conforme Legislação pertinente.

Parágrafo Único – Comporão o Conselho Municipal de Educação os seguintes membros:



Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores e diretores das escolas;
- III. 01 (um) representante dos pais dos alunos;
- IV. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- V. 01 (um) representante da comunidade;
- VI. 01 (um) representante das escolas privadas.

### Capítulo III

#### DOS CONSELHEIROS

Art.5º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único: o funcionário público que ocupa a função de conselheiro (a), não poderá receber faltas no exercício do seu trabalho, quando a serviço do CME, em reuniões ou atividades para a qual se requeira a sua presença.

Art.6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois), permitida a recondução por igual período.

Art.7º Apenas será considerado extinto o mandato do Conselheiro, antes do término, nos seguintes casos:

- I. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, aceito pela presidência, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) interpoladas;
- II. Retenção de processos além dos prazos regimentares, em prejuízo da educação municipal, após advertência da Presidência.
- III. Renúncia formal ou morte;





**Prefeitura Municipal de João Dourado**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**



Parágrafo único: nos casos constantes dos incisos I e II, o (a) conselheiro (a), bem como o seu segmento ou instituição, deverá ser avisado por ofício, possibilitando a sua defesa ou justificativa, antes do seu desligamento definitivo.

Art.8º Em caso de vacância, antes do término, do mandato do Conselheiro, seu suplente será efetivado para completar o mandato.

#### Capítulo IV

#### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art.9º São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I. O Plenário;
- II. A Presidência;
- III. A Secretária Executiva;
- IV. A Equipe Técnica;
- V. A Câmara de Legislação e Normas;
- VI. A Câmara de Educação Básica.

Parágrafo Único – Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Permanentes, que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo às mesmas escolher suas respectivas Presidências e Relatorias.

#### Seção I

#### DO PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário é o Órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas



Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado e deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º As Reuniões Ordinárias serão mensais;

§ 2º As Reuniões Extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta, ao assunto que justifica sua convocação.

§ 3º O quórum exigido para instalação de reunião será de 50% mais 1 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e em 2ª chamada, após 30 minutos com qualquer quórum será lavrada a Ata da instalação da Sessão;

§ 4º Desde que autorizada pelo Plenário qualquer pessoa poderá participar das Reuniões do Conselho com direito apenas a voz.

Art. 11 Compete ao Plenário:

- I. Indicar e ou substituir anualmente os membros integrantes das Câmaras;
- II. Formar Comissões, eventualmente, para plena realização das competências e atribuições do Conselho;
- III. Indicar e ou substituir os conselheiros que integrarão as Comissões supramencionadas;
- IV. Apreciar, acolher e aprovar os Pareceres e Resoluções oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- V. Homologar a Composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VI. Aprovar o Calendário de funcionamento do Conselho;
- VII. Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva Sessão;
- VIII. Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resulta, manifestação do Conselho;
- IX. Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;
- X. Julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência;



**Prefeitura Municipal de João Dourado**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**



XI. Aprovar todas as normas complementares necessárias à gestão e funcionamento da educação no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Educação que impliquem em alterações no Sistema Municipal de Ensino, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: de igual forma, todos os atos que demandem a necessidade de transparência e comunicação à sociedade, deverão ser publicados no Diário Oficial, em especial as Resoluções e Diretrizes da Educação Municipal.

#### Seção II

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos, através de votação, direta e secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo por mais um período.

§ 1º O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão constituída pelo Conselho Pleno.

§ 2º Na mesma sessão dar-se-á, separadamente, a eleição do Vice-Presidente, que será empossado na mesma data que o Presidente.

§ 3º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá, para completar o respectivo mandato.

§ 5º Para ocupar a Vice-Presidência, será eleito um Conselheiro para completar o respectivo mandato.

§ 6º Havendo a vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo assumirá pelo prazo de 30 dias, convocando-se uma nova eleição.



**Prefeitura Municipal de João Dourado**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**



Art. 14 Ao Presidente compete:

- I. Representar o CME ou delegar sua representação;
- II. Exercer a Coordenação Geral do CME, sendo responsável por cumprir as decisões da Plenária.
- III. Presidir as Sessões Plenárias, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando exercerá o voto de qualidade;
- IV. Distribuir os trabalhos e processos as Câmaras, Comissões e Secretaria Executiva e Equipe Técnica;
- V. Designar os Conselheiros das Câmaras e Comissões, ouvido o Conselho Pleno, considerando sempre que possível, a especialização do Conselheiro;
- VI. Promover e regular o funcionamento do CME, solicitando as autoridades competentes providências e recursos necessários;
- VII. Provocar discussão para solucionar casos omissos no Regimento;
- VIII. Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- IX. Requisitar informação e solicitar a colaboração de Órgãos da Administração Estadual, incluindo as Universidades e outras Instituições Estaduais e Federais;
- X. Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;
- XI. Aprovar em plenária o Plano de Ação do CME e seu Relatório Anual de Atividades.

Art. 15 A Presidência, a Secretaria Executiva e a assessoria Técnica funcionarão em caráter permanente.

### Seção III

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 A Secretaria Executiva será ocupada por funcionário (a) do quadro efetivo do Município e nomeado (a) por Decreto do Executivo Municipal.



**Prefeitura Municipal de João Dourado**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**



Parágrafo Único – a indicação do Secretário (a) Executivo (a) passará por apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

Art. 17 Compete à Secretaria Executiva:

- I. Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e lavrar as respectivas Atas;
- III. Distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas) horas, as matérias que constam como ponto de pauta das Reuniões;
- IV. Convocar por determinação do Presidente, as Sessões Extraordinárias do Conselho;
- V. Exercer outras funções inerentes ao cargo.
- VI. Manter o CME em pleno funcionamento para atender às necessidades da educação municipal.
- VII. Organizar toda a documentação formal do CME, mantendo toda a documentação e registros atualizados.

#### Secção IV

#### DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 18 A Equipe Técnica será composta por funcionários do quadro efetivo do Município, nomeados em disponibilidade por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os funcionários para compor a Equipe Técnica, passarão pela apreciação e aprovação do Conselho Pleno; serão nomeados Conselheiros Técnicos, podendo compor e presidir Câmaras e Comissões, vetado o direito a voto.

Art. 19 Compete aos Conselheiros Técnicos:



**Prefeitura Municipal de João Dourado**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**



- I. Visar documentos, analisar Processos de Autorização, Renovação de Autorização de funcionamento e extinção de Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Analisar Processos de Autorização para Cargos de Diretores, Vice-Diretores e Secretários Escolares, zelando pelo cumprimento da Lei;
- III. Emitir Parecer Técnico para apreciação do Conselho Pleno;
- IV. Visitar, cadastrar e inspecionar as Escolas da Educação Infantil da Rede Pública e Privada e do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- V. Emitir parecer prévio sobre matéria de interesse dos conselheiros.
- VI. Orientar os conselheiros quanto à emissão de Resoluções e Pareceres.
- VII. Manter atualizado os registros e informações do CME quanto a matérias que dizem respeito à Educação Nacional, Estadual e Municipal;
- VIII. Exercer outras funções que lhes forem atribuídas, visando subsidiar o trabalho técnico do CME em todas as suas necessidades.
- IX. Atender, sempre que necessário, pais, profissionais da educação, gestores e qualquer cidadão que recorra ao CME para a garantia do direito à educação.
- X. Subsidiar os estudos técnicos referentes ao Monitoramento e Avaliação do PME.

#### Seção V

#### DAS CAMARAS E COMISSÕES

Art. 20 Compete às Câmaras e Comissões:

- I. Emitir Parecer sobre processos que lhes forem distribuídos;
- II. Responder a consultas sobre assunto de sua competência;
- III. Elaborar Projeto de Resolução sobre matéria alçada, para ser apreciado no Conselho Pleno;
- IV. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência.

Art. 21 Compete à Câmara de Legislação e Normas:



**Prefeitura Municipal de João Dourado**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**



- I. Analisar propostas de experiências pedagógicas com regimes diversos dos presentes em Lei, assegurando a validade de estudos realizados, tendo em vista a garantia do direito à educação.
- II. Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III. Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto à autorização, credenciamento, supervisão dos Estabelecimentos de Ensino, bem como aprovação de Regimentos Escolares e Quadros Curriculares.
- IV. Analisar, recomendar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 22 Compete à Câmara de Educação Básica:

- I. Examinar problemas relacionados à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação dos Jovens e Adultos, sugerir soluções e emitir Parecer;
- II. Analisar as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação, fazendo as devidas adequações ao Sistema Municipal de Ensino.
- III. Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisa e levantamentos concernentes ao Conselho;
- IV. Propor medidas para melhoria da qualidade da Educação;
- V. Emitir Parecer sobre a criação de novos Estabelecimentos de Ensino, para fins idênticos ou equivalentes ou dispersão prejudicial de recursos humanos;
- VI. Analisar e ou propor a autorização de experiência pedagógica com regime diverso dos presentes em lei, assegurando a validade de estudos realizados.

Art. 23 Sempre que necessário, as Câmaras e Comissões poderão funcionar conjuntamente.

Parágrafo Único – Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara e Comissão a que não pertencer, sem direito a voto.



**Prefeitura Municipal de João Dourado**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**



Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em Sessão Plenária, e em caráter extraordinário quando assuntos de interesse da Educação exigirem a sua apreciação.

Art. 25 As Câmaras deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário quando ocorrerem assuntos de interesse da Educação que exijam a sua apreciação.

Art. 26 Os membros das Câmaras, em número de 03 serão eleitos pelo Conselho Pleno, podendo cada membro participar de uma Câmara e uma ou mais Comissão.

Art. 27 Os processos protocolados no Conselho, serão registrados e encaminhados à Presidência, para os devidos encaminhamentos.

§1º O relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias para relatar o Processo e emitir Parecer, que se constituirá histórico e fundamentação da matéria objeto do processo, que embasará a conclusão e voto em caráter conclusivo nas respectivas Câmaras, e, em caráter opinativo nas respectivas Comissões.

§2º As apreciações e emissões de Parecer das Câmaras e Comissões serão objetos de deliberação do Conselho Pleno que poderá acatá-las, retificá-las, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de iniciar a votação.

Art. 28 O Calendário das Reuniões do Conselho Pleno e Câmaras serão organizados pela Secretaria Executiva, ouvida a Presidência e aprovado pelo Conselho Pleno.

Art. 29 As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.





Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



§1º As deliberações do Conselho Pleno, quanto à eleição do Presidente e Vice-Presidente, Reforma e Aprovação do Regimento, serão tomadas, por no mínimo, 50 % + 1 do Conselho Pleno.

§2º Para apreciação das matérias de competências das Câmaras e Comissões, exigir-se-á pelo menos a presença de 50 % + 1 dos seus membros.

§3º No início de cada Sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras e Comissões será feita a assinatura dos membros presentes em livro próprio de registro das presenças.

§4º Ocorrendo à vacância, impedimento ou licença de algum Conselheiro, a computação de quórum levará em conta o número de Conselheiros em exercício efetivo.

Art. 30 As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Pleno, serão objetos, de apreciações prévias nas Câmaras, de acordo ao que compete a cada Câmara.

§1º Nos livros de Atas do Conselho Pleno e das Câmaras, registrar-se-ão, fatos ocorridos, indicações e deliberações das Reuniões.

§2º Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituam matéria de deliberação, poderão ser aplicados no âmbito interno do Conselho ou no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31 A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedece a seguinte disposição:

- I. Apresentação do Parecer do Relator;
- II. Discussão;
- III. Votação.

§1º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão, restringindo-se ao mérito, ao voto ou à fundamentação do Relator, propondo emenda ou substituição.



Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



§2º O Conselheiro somente poderá falar por tempo limitado sobre a mesma matéria se for concedido à parte, ficando o Relator com direito a palavra final no debate.

§3º Após as considerações do Relator, o Presidente procederá à votação da matéria, só admitido o uso da palavra para o encaminhamento da votação.

§4º A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou de norma legal.

Art. 32 Enquanto perdurar a discussão, qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre a matéria incluída na ordem do dia.

§1º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima Reunião Ordinária do Conselho.

§2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

Art. 33 O Plenário decidirá sobre o pedido de destaque para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 34 As declarações de voto serão transcritas em Ata, registrando-se o nome do autor.

Art. 35 As decisões do Conselho tomarão a forma de Resolução se de caráter normativo e de Parecer se de caráter deliberativo.

§1º As Resoluções serão adotadas, obrigatoriamente pelas Entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino no âmbito de Jurisdição Territorial deste Conselho.

Art. 36 Os Pareceres das Comissões e Câmaras, juntados aos respectivos processos serão encaminhados a Presidência do Conselho e submetidos ao Conselho Pleno na 1ª Sessão Plenária.



**Prefeitura Municipal de João Dourado**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**



§1º Quando o Parecer for denegatório o Presidente da Câmara informará oficialmente a parte interessada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, para que possa se manifestar sobre a matéria concernente ao processo, acrescentando novos dados, antes da sua deliberação pelo Conselho Pleno.

§2º Havendo manifestação, o Presidente da Câmara indicará outro relator, para no prazo de 7 (sete) dias, elaborar um novo Parecer, que será submetido a deliberação do Conselho Pleno.

Art. 37 Aplicam-se às sessões das Câmaras as disposições regimentais referentes às Sessões Plenárias.

Art. 38 Para o Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, competirá à Secretaria Municipal de Educação as providências cabíveis, nos seguintes aspectos:

- I. Destinação de espaço físico, diverso da Secretaria de Educação, adequado ao trabalho técnico, atendimento ao público e realização de reuniões.
- II. Destinação de recursos humanos, em compatibilidade com a dimensão do Sistema Municipal de Ensino. Secretária executiva, quadro técnico e pessoal de apoio.
- III. Destinação de equipamentos (mesas, armários, telefone e computadores e impressora), bem como material de escritório para o pleno funcionamento do CME.
- IV. Transporte, sempre que necessário para a realização das atividades do CME, especialmente as visitas, inspeções e atividades ordinárias.
- V. Apoio para participação dos conselheiros em eventos e atividades de formação, com disponibilização de diárias e condições adequadas para deslocamento, hospedagem e alimentação durante as atividades para as quais for convocado.

#### Capítulo VI



Prefeitura Municipal de João Dourado  
Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A nomeação para o exercício do membro do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, após tomar posse em Sessão Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a pedido por mais 30 dias, entrando em exercício da função independente da publicação do Decreto.

Art. 40 O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o impedimento a Secretaria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 41 O Presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, quando necessário, para participar de todos os trabalhos, sem direito a voto, caso os Titulares estejam presentes.

Art. 42 Os casos omissos neste Regimento, serão submetidos ao Conselho Pleno.

§1º A modificação e/ou complementação deste Regimento poderá ocorrer por proposta de no mínimo 1/3 dos/as Conselheiros/as, dependendo sua aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 2º Compete à Mesa Diretora registrar em Ata as modificações, encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município e entregar cópia a cada membro do Conselho, após a respectiva publicação.

Art. 43 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Pleno em Reunião Ordinária, em 21 de maio de 2019.

Normaci Barboza Cabral Vasconcelos  
Presidente do CME/JD  
Decreto N.º 2201/2017

João Dourado/BA, 21 de maio de 2019.



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA Licitação  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
 CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
 Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019/SRP

No dia 04 de julho de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001 - 48 com sede na Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **CELSO LOULA DOURADO**, brasileiro, maior, divorciado, portador do RG 00903136-74 SSP/BA; CPF nº. 100.742.365-04, residente e domiciliado na Rua Adolfo da Silva Dourado, nº 219, Centro de João Dourado – Bahia, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para aquisição de brinquedos destinados a atender as necessidades das Secretarias de Educação e Assistência Social do Município de João Dourado/BA, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de João Dourado do dia 03/07/2019 resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 029/2019/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**FORNECEDOR**

1. **SILVIA ALVES MACHADO EIRELI**, pessoa jurídica, com sede à Rua 2 de julho, nº 174 - Centro – São Gabriel -BA, CNPJ: 26.751.682/0001 - 68 neste ato representado pelo Sr. Marcelo Roque Duarte dos Santos, CPF: 559.561.145 68 RG: 05.982.291 08, SSP/BA, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração], para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1.	ALFABETO MÓVEL, EMBORRACHADO, 72 PEÇAS, 5CM, PARA CRIANÇAS DE 5 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	5	XPLAST	R\$ 44,00	R\$ 220,00
2.	ALFABETO SILÁBICO, EM MADEIRA, 150 PÇS, 4X4 CM, CRIANÇAS DE 06 ANOS. APROVADO PELO INMETRO	UND	13	XPLAST	R\$ 44,00	R\$ 572,00
3.	ALINHAVO, EM MDF, 08 PEÇAS, 20X20 CM, CRIANÇAS DE 3 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	35	XALINGO	R4 38,00	R\$ 1.330,00
4.	ANIMAIS TAM. MÉDIO, BORRACHA, PACOTE COM 6 PEÇAS. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	40	XPLAST	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
5.	BLOCOS DE CONSTRUÇÃO, EM MADEIRA, 50 PÇS, CRIANÇAS DE 03 A 05 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	10	XALINGO	R\$ 41,50	R\$ 415,00
6.	BLOCOS DE ENCAIXE, PLÁSTICO RESISTENTE, 1.000 PÇS, CRIANÇAS	UNI	21			



ESTADO DA BAHIA Licitação  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
 CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
 Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

	DE 03 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.			XPLAST	R\$ 212,00	R\$ 4.452,00
7.	BLOCOS LÓGICOS, EM MDF, 48 PEÇAS, 25X17X9,5 CM, CRIANÇAS DE 4 ANOS. APROVADO PELO INMETRO	UNI	25	CARLU	R\$ 54,00	R\$ 1.350,00
8.	BOLA DE INICIAÇÃO, TAMANHO 08, BORRACHA, PARA CRIANÇAS DE 3 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	38	MERCUR	R\$ 49,00	R\$ 1.862,00
9.	BONECOS MÉDIOS (MENINOS), TIPO SUPER HÉROIS, PLÁSTICO RESISTENTE, + OU - 20 CM. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	95	XPLAST	R\$ 48,00	R\$ 4.560,00
10.	BRINQUEDO CARROS COLORIDOS, EM MODELOS SORTIDOS, CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLASTICO, MINIMO DE 06 UNIDADES. DIMENSOES APROXIMADAS: 06CM X 2,5CM. (COMP X ALT). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNI	175	XPLAST	R\$ 48,00	R\$ 8.400,00
11.	BRINQUEDO DE ENCAIXE, OU SACOLÃO CRIATIVO MONTA TUDO, PLÁSTICO RESISTENTE, 1.000 PÇS. 3 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	31	CARLU	R\$ 169,00	R\$ 5.239,00
12.	BRINQUEDO, ABACO ALUNO, MATERIAL EM M.D.F., QUADRO COM 4 VARETAS, DIMENSOES 28X30X7CM E 40 BOLINHAS EM E.V.A. EMBALAGEM EM PLASTICO, INDICANDO A FAIXA ETARIA DA CRIANCA E CERTIFICACAO PELO INMETRO.	UNI	25	CARLU	R\$ 88,75	R\$ 2.218,75
13.	BRINQUEDO, BONECA PEQUENA BRANCA COM CABEÇA E MEMBROS ARTICULADOS PRODUZIDA EM BORRACHA MACIA, ATOXICA E LAVAVEL; (LARGURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE) 27 X 52 X 26 CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNI	175	ROMA	R\$ 79,00	R\$ 13.825,00
14.	BRINQUEDO, BONECA PEQUENA NEGRA COM CABEÇA E MEMBROS ARTICULADOS PRODUZIDA EM BORRACHA MACIA, E ATÓXICA	UNI	150			



ESTADO DA BAHIA Licitação  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
 CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
 Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

	LAVÁVEL; (LARGURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE) 27 X 52 X 26 CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.			ROMA	R\$ 79,00	R\$ 11.850,00
15.	BRINQUEDO, CASINHA DE BONECA: TRABALHADA C/ DIVISORIAS E ESCADAS, CONFECCIONADA EM MDF SEM PINTURA COMPOSTA POR NO MINIMO DE 05 COMODOS DIMENSOES APROXIMADAS: 60-A X 24-L X 50-C EM CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	50	CARLU	R\$ 318,00	R\$ 15.900,00
16.	BRINQUEDO, FANTOCHES DE ANIMAIS DOMESTICOS COMPOSTO POR CONJUNTO DE NO MINIMO 06 ANIMAIS, CONFECCIONADOS EM FELTRO E COSTURADOS NAS LATERAIS, COM CORPO EM DIFERENTES CORES E DETALHES SIMILARES AOS ANIMAIS. OLHOS COM SISTEMA DE SEGURANCA, DOTADOS DE TRAVA INTERNA NA CABECA DO FANTOCHE. EMBALAGEM: SACOLA DE PLASTICO PVC LAMINADO TRANSPARENTE (CRISTAL). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNI	30	CARLU	R\$ 184,10	R\$ 5.523,00
17.	BRINQUEDO, QUEBRA-CABEÇA ANIMAIS EM EXTINCAO, CAIXA DE MADEIRA 30 X 23,5 X6CM. EMBALAGEM EM CAIXA DE MADEIRA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, FAIXA ETARIA A PARTIR DE 4 ANOS E CERTIFICACAO PELO INMETRO	UNI	25	CARLU	R\$ 193,00	R\$ 4.825,00
18.	BRINQUEDO, SACOLAO COM NO MINIMO 80 PECAS, IDADE: DE 1 A 4 ANOS. CONJUNTO CONFECCIONADO EM PLASTICO RIGIDO, RESISTENTE E COLORIDO CONTENDO NO MINIMO 80 PECAS DE ENCAIXE. DESENVOLVE A COORDENACAO MOTORA ATRAVES DE ATIVIDADES DE CONSTRUCAO, POSSIBILITANDO O EXERCICIO DA	UNI	25			



ESTADO DA BAHIA Licitação  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
 CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
 Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

	CAPACIDADE CRIATIVA. ACONDICIONADO EM SACOLA PVC TRANSPARENTE COM ZÍPER E ALÇA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.			XPLAST	R\$ 90,75	R\$ 2.268,75
19	CARRO TIPO CAMINHONETE, PLÁSTICO INJETADO., (L X A X P): 22 X 15 X 14 CM, RECOMENDADO PARA CRIANÇAS COM IDADE A PARTI DE 03 ANOS E APROVADO PELO INMETRO.	UNI	125	XPLAST	R\$ 38,00	R\$ 4.750,00
20	CHOCALHO, EM MADEIRA E CORPO EM ALUMÍNIO CROMADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 200MM. APROVADO PELO INMETRO.	UND	30	XALINGO	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
21	DOMINÓ, ANIMAIS OU NÚMEROS, TIPO OSSO, 28 PEÇAS, EX3CM, CRIANÇAS ACIMA DE 6 ANOS. APROVADO PELO INMETRO	UNI	10	XALINGO	R\$ 43,00	R\$ 430,00
22	ESCORREGADOR DESMONTAVEL - FÁCIL DE MONTAR, ARMAZENAR E TRANSPORTAR. POSSUI TRÊS DEGRAUS ANTIDERRAPANTES. CORRIMÃO PARA DAR MAIOR SEGURANÇA NA SUBIDA. SISTEMA DE ENCAIXE PARA A CAIXA DE AREIA ESTRELA DO MAR. DIMENSÕES (LXAXP): 47X96X152 CM. MATEIRIAL EM PLÁSTICO APROVADO PELO INMETRO.	UNI	18	DEDO BRINQUEDOS	R\$ 688,00	R\$ 12.384,00
23	FLAUTA, EM PLÁSTICO RÍGIDO COLORIDO, MEDINDO 300MM DE COMPRIMENTO. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	105	XPLAST	R\$ 9,00	R\$ 945,00
24	GANGORRA, TEMÁTICA EM FORMATO DE ANIMAL, COM ASSENTO ANATÔMICO 3 LUGARES DE 2 A 8 ANOS. MATERIAL EM PLÁSTICO APROVADO PELO INMETRO.	UNI	18	DEDO BRINQUEDOS	R\$ 348,00	R\$ 6.264,00
25	JOGO DA MEMÓRIA, TEMAS DIVERSOS, EM MDF, 40 PEÇAS, 13X13X5,5 CM, CRIANÇAS DE 3 A 6 ANOS. APROVADO PELO INMETRO	UNI	10	CARLU	R\$ 50,00	R\$ 500,00
26	JOGOS DE ARGOLAS, EM MADEIRA, 07 PÇS, 50X12 CM, CRIANÇAS DE 05 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	20	CARLU	R\$ 42,00	R\$ 840,00





ESTADO DA BAHIA Licitação  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
 CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
 Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

27.	KIT DOMINÓ DE ALFABETIZAÇÃO, EM MDF, 08 JOGOS, 17X10X4 CM, CRIANÇAS DE 04 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UND	26	XALINGO	R\$ 28,00	R\$ 728,00
28.	KIT MAQUIAGEM - MALETA, COMPOSTO POR BRILHO, SOMBRA, BLUSH E PINCÉIS. APROVADO PELO INMETRO	UNI	50	RUBI Y ROSI	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
29.	PANDEIRO, EM PVC COLORIDO, MEDINDO 200MM DE DIÂMETRO, COM PLATINELAS EM METAL CROMADO. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	55	XPLAST	R\$ 53,00	R\$ 2.915,00
30.	PEGA VARETAS, EM MDF, 13 PEÇAS, 20X4,5 CM, EM LATA, CRIANÇAS DE 5 ANOS. APROVADO PELO INMETRO	UNI	50	XALINGO	R\$ 9,00	R\$ 450,00
31.	PINOS COLORIDOS, EM MADEIRA, 20 PINOS, 16X20 CM, CRIANÇAS DE 03 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	20	XALINGO	R\$ 44,00	R\$ 880,00
32.	PLAYGROUND ESCORREGADOR DE 1,50M DE COMPRIMENTO, AMPLOS DEGRAUS, PLATAFORMA PARA ABRIGAR DIVERSAS CRIANÇAS, ESCONDERIJO INFERIOR COM JANELAS PARA SAIR EM QUALQUER DIREÇÃO, DIMENSÕES TOTAIS: (AXLXC) 1.49 X 1.34 X 2.32 M, MATERIAL: PLÁSTICO. APROVADO PELO INMETRO.	UND	3	DEDO BRINQUEDOS	R\$ 5.198,00	R\$ 15.594,00
33.	QUEBRA-CABEÇA, TEMAS DIVERSOS, EM MADEIRA, 24 PEÇAS 24X5X18 CM, 4 A 6 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	35	CARLU	R\$ 56,00	R\$ 1.960,00
34.	RELÓGIO DE ENCAIXE DE PEÇAS, MDF, 25X30 CM, CRIANÇAS DE 4 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UND	15	CARLU	R\$ 49,00	R\$ 735,00
35.	SEQUÊNCIA LÓGICA ANIMAIS, EM MDF, 16 PÇS, 7X7 CM, CRIANÇAS DE 03 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UND	15	CARLU	R\$ 30,00	R\$ 450,00
36.	TAMBOR, EM PVC COLORIDO, PELE EM POLIÉSTER SINTÉTICO, MEDINDO 200X10 MM. ACOMP. 2 BAQUETAS EM MADEIRA. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	140	XPLAST	R\$ 53,00	R\$ 7.420,00
37.	TAPETE AMARELINHA, EMBORRACHADO, 10 PÇS, 30X30 CM, CRIANÇAS DE 03 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	4	XPLAST	R\$ 107,45	R\$ 429,80



ESTADO DA BAHIA Licitação  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
 CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
 Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

38	TAPETE EMBORRACHADO DE MONTAR, ALFAB. E NÚM. 40 PÇS 12 X 12 CM, CRIANÇAS DE 3 ANOS. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	20	XPLAST	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
39	TELEFONE GRANDE, EM PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO REAL. APROVADO PELO INMETRO.	UNI	25	XPLAST	R\$ 33,00	R\$ 825,00
VALOR TOTAL: CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA CENTAVOS						R\$ 152.980,30

### 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 029/2019/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Assistência social do Município de João Dourado, nas medidas das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de João Dourado, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

### 2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 183, de 16/01/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

### 3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA  
Licitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de João Dourado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

### 6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de João Dourado.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

### 7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### 8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA  
Licitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de João Dourado, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

João Dourado, 04 de julho de 2019.

CELSO LOULA DOURADO  
Prefeito Municipal

SILVIA ALVES MACHADO EIRELI  
Marcelo Roque Duarte dos Santos  
CPF: 559.561.145 68 RG: 05.982.291 08 SSP/BA  
Com a representação legal que lhe outorgada por [procuração]